

Termo de Referência 46/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
46/2024	158377-INST.F.ED.,CIENC.E TEC.DE NORTE DE MG/C.SALIN	DANIELLY CHRISLEY FREITAS MEDEIROS	21/11/2024 09:27 (v 17.0)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia/Serviços comuns de engenharia		23396.001894/2024-30

1. Definição do objeto

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada e mão de obra habilitada conforme normas técnicas vigentes para a construção de um novo Refeitório para o IFNMG-Campus Salinas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	Obra de construção de refeitório no Campus Salinas, em Salinas - MG	5622	Obra	01	5.051.860,87

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 26 meses contados da assinatura do termo de contrato na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5 Em caso de divergências entre as especificações constantes nos Sistemas COMPRASNET/SIASG/SIAFI e as deste Termo de Referência, prevalecem as especificações deste documento

2. Fundamentação da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: [10727655000110-0-000004/2024](#)
- II) Data de publicação no PNCP: [19/05/2023](#)
- III) Id do item no PCA: [34](#)
- IV) Classe/Grupo: [833 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA](#)
- V) Identificador da Futura Contratação: [158377-90035/2023](#)

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O Estudo Técnico Preliminar justifica e fundamenta este termo de referência. Mas, as informações deste termo de referência prevalecem sobre as do estudo técnico preliminar

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

4.1.1.1. Em relação às embalagens de tintas usadas na construção civil, o construtor deverá submetê-las a sistema de logística reversa, conforme requisitos da Lei nº 12.305/2010, que contemple a destinação ambientalmente adequados dos resíduos de tintas presentes nas embalagens, se disponível (SINIR).

4.1.2. Priorizar a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, sempre que disponíveis, economicamente viáveis e compatíveis com as especificações dos projetos.

4.1.3. uso obrigatório de agregados reciclados na obra contratada, sempre que existir a oferta de agregados reciclados, capacidade de suprimento, compatibilidade com as especificações dos projetos e custo inferior em relação aos agregados naturais.

4.1.4. Comprovação da origem ambientalmente responsável da madeira a ser utilizada na execução da obra.

4.1.5. Deve ser priorizado o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução da obra, sempre que economicamente viáveis e compatíveis com as especificações dos projetos.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente licitação, eventual indicação de marca nos projetos, memorial descritivo ou demais artefatos tem caráter meramente referencial, sendo sempre aceitáveis insumos, peças ou componentes equivalentes, de outras marcas, desde que apresentem desempenho e qualidade iguais ou superiores aos produtos de referência.

Subcontratação

4.3. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

4.3.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: fundações, supestrutura, alvenaria, emboço, hidrossanitários, dentre outros não previstos abaixo para subcontratação.

4.3.2. A subcontratação fica limitada as seguintes atividades/serviços da obra:

- Movimentação de terra;
- Estrutura metálica para cobertura;
- Piso de granitina;
- Vidros temperados;
- Pintura;
- Elétrica;
- Bancada em granito;
- Esquadrias;
- Sistema de Prevenção e Combate a Incêndio

4.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.6. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.7. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

4.8 O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial /total /anual do contrato.

4.9. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

4.10 A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

4.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.9. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:30 às 10:30 e de 13:30 às 16:30 horas, devendo ser previamente agendada pelo e-mail licita.salinas@ifnmg.edu.br com cópia para dap.salinas@ifnmg.edu.br.

4.10. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.11. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.12. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico ou representante legal do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.13. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Padrões mínimos de qualidade

4.14. A contratada deverá cumprir os requisitos de qualidade que constarão como especificação do objeto e/ou obrigações do fornecedor.

4.15. A contratada deverá cumprir os indicadores de desempenho previstos em Instrumento de Medição de Resultados, anexo deste termo de referência, que será utilizado para dimensionar os pagamentos com base nos resultados apresentados.

Requisitos de Proteção e Segurança

4.16. Todas as etapas dos serviços deverão rigorosamente seguir as normas de Segurança do Trabalho, inclusive quanto à utilização de EPI(s) de forma obrigatória, especialmente as normas de segurança para trabalho em altura.

4.17. Sem que isso diminua a responsabilidade da contratada, a fiscalização do IFNMG poderá determinar a suspensão dos serviços sempre que verificar risco à vida ou saúde das pessoas ou risco ao patrimônio.

Obrigações trabalhistas e previdenciárias, quantitativo de mão de obra

4.18. A contratada deverá alocar profissionais na execução dos serviços de acordo com a legislação trabalhista vigente, cumprindo todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas aplicáveis, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao órgão contratante.

4.19. A fiscalização do contrato poderá exigir comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, considerando as características do vínculo transitório ou permanente de trabalho, bem como a legislação trabalhista vigente.

4.19.1. Serão especialmente observadas as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 6 DE JULHO DE 2018, que dispõe sobre cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas quando da execução indireta de obras públicas, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.20. A contratada deverá alocar a quantidade de mão de obra necessária à execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos pelo cronograma da obra.

Requisitos de supervisão e direção técnica dos serviços

4.21. O(s) responsável(is) técnico(s) indicado(s) pela empresa contratada deverá(ão) supervisionar bem como dirigir tecnicamente todos os serviços que forem executados no escopo do contrato, com base no que dispõe os artigos 6º, 7º e 8º da Lei 5.194/1966,

4.22. Durante a execução do contrato, a empresa contratada não poderá deixar de cumprir a exigência de participação efetiva do profissional técnico sob pena de serem adotadas as seguintes ações pelo IFNMG:

- a) Suspensão da medição e pagamento pelos serviços executados até que o profissional RT supervisione pessoalmente o serviço executado e emita relatório em que ateste a regularidade dos mesmos
- b) Notificação ao conselho de profissional competente quanto à falha cometida pela empresa e pelo profissional em relação à sua não participação efetiva.
- c) Notificação ao fornecedor, por infração contratual, para correção do defeito sob pena de aplicação das sanções contratuais e potencial rescisão unilateral pelo IFNMG.

4.22 Em um prazo máximo de 15 dias do início de execução da obra a CONTRATADA, deverá entregar os seguintes documentos:

- PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), conforme o item 18.4 da NR 18 (Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção).
- PCMSO (Programa de controle médico e saúde ocupacional).
- LTCAT (Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho).

4.22.1 Além dos programas citados a CONTRATADA deverá seguir as Normas Regulamentadoras conforme Portaria MTB Nº 3214 de 08 de Julho de 1978.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 30 dias da emissão da ordem de serviço.

5.1.2. A execução deverá cumprir as exigências dos projetos, do memorial descritivo, deste termo de referência e das técnicas de engenharia pertinentes.

5.1.3. Cronograma de execução da obra: o cronograma físico-financeiro, que integra o projeto básico da contratação, deverá ser observado e cumprido pela contratada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Fazenda Varginha, km 02 - Rodovia Salinas/Taiobeiras - CEP 39.560- 000

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: de segunda a sexta-feira, em horário diurno. No caso de execução em dias de feriados, domingos e horários noturnos, somente com autorização prévia e formal do IFNMG.

Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessárias e qualidades exigidas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. Será adotado Instrumento de Medição de Resultados para redimensionar os valores devidos ao contratado quando ocorrerem atrasos ou falhas na execução da obra.

5.5.2. A forma de medição e pagamento observará os critérios expostos no tópico 7 deste documento.

5.5.3. Não será permitido alojamento dentro das instalações da obra ou qualquer outro espaço dentro do Campus, inclusive barracão de obras, ressalvada a permanência de vigilância para os materiais e equipamentos da empresa construtora, os quais serão de sua exclusiva responsabilidade.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. Garantia da obra: Conforme art. 618 do Código Civil, a construtora (empreiteira de materiais e execução) responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo, tomando-se, ainda, como referência técnica e teórica a Orientação Técnica Ibraop 3/2011 (<https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-003-2011.pdf>).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da obra, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de sua execução diária.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII)

Fiscalização Administrativa

6.16. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.17. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.18. Além do disposto acima, a fiscalização administrativa obedecerá às seguintes rotinas:

6.19. Fiscalizar o cumprimento dos direitos trabalhistas, conforme disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 6 DE JULHO DE 2018, que dispõe sobre cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas quando da execução indireta de obras públicas, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.2. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

INDICADORES PARA O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

Para avaliação do nível de qualidade na execução contratual, os resultados serão medidos com base no seguinte indicador, que servirá para redimensionamento do valor devido ao fornecedor caso não produza os resultados acordados ou não atinja a qualidade exigida:

1. Indicador de Atraso na Execução da Obra (IAEO)

Indicador de Atraso na Execução da Obra (IAEO)	
Finalidade	Medir o tempo de atraso na entrega de cada subetapas do cronograma físico-financeiro (a definição de "subetapa" é a que consta no tópico 7 deste termo de referência).
Meta a cumprir	IAEO $\leq$ 0 (nenhum atraso) A meta definida visa garantir a entrega de subetapa da obra dentro do prazo previsto no cronograma físico-financeiro
Forma de acompanhamento	A avaliação será feita com base nos prazos contratuais previstos para cada subetapa da obra, constante no cronograma físico-financeiro. Será subtraída a data de entrega efetiva da subetapa pela data de entrega estabelecida contratualmente
Periodicidade	Para cada parcela (mês) previsto no cronograma físico-financeiro
Instrumento de medição	Cronograma físico-financeiro do contrato + comunicação de conclusão da parcela emitida pela empresa + termo de recebimento provisório + termo de rejeição de serviços
Mecanismo de cálculo (%)	IAEO = DCSE - DPC Onde: IAEO - Indicador de Atraso na Execução da Obra (em quantidade de dias corridos); DCSE - Data de Conclusão da Subetapa – corresponde à data efetiva da conclusão da subetapa, devidamente reconhecida pela fiscalização do contrato Como não haverá medição parcial de subetapas do contrato, sempre que uma subetapa for rejeitada, ficará, por inteiro, sujeita ao Indicador de Atraso na Execução da Obra (IAEO) caso a correção ou refazimento dos serviços a ela correspondente ocorra após o prazo previsto no cronograma para a mesma. DPC - Data prevista para conclusão da parcela contratual - corresponde à data contratada para conclusão da subetapa, observando o cronograma físico-financeiro da obra.
Início da vigência	A partir da assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente
Sanções/ faixas de ajuste	IAEO $\leq$ 0: Pagamento integral IAEO $\geq$ 1 dia: Aplicar-se-á glosa de 0,20%, por dia útil de atraso, calculada sobre o valor de cada subetapa nessa situação, limitada a 10% sobre o valor total da subetapa em atraso. Alcançado o limite de 10% do redimensionamento do pagamento para mais de três parcelas (meses) do cronograma, consecutivas ou não, será obrigatória, também, a abertura de procedimento específico para apuração e aplicação de sanções administrativas previstas para o contrato, pelo atraso reiterado na execução das parcelas contratadas.
	O redimensionamento do pagamento será desconsiderado apenas nos casos em que o fornecedor comprove, de forma inequívoca, que não é responsável pelo atraso, devendo considerar que:

Observações	a) O atraso decorrente de fato alheio ao controle do fornecedor contratado somente será aceito se o fornecedor comunicar esse fato com antecedência (antes de findar o prazo de entrega), juntando as devidas comprovações dos fatos alegados. b) Solicitações de dilatação de prazo de execução somente serão aprovadas pelo IFNMG quando evidenciarem que não houve responsabilidade da parte do fornecedor contratado. Nos demais casos, a dilatação não será concedida e será aplicado o indicador de atraso na execução para redimensionamento do pagamento. <u>Exemplo hipotético para melhor compreensão:</u> Supondo que a subetapa única de LAJE esteja prevista para o mês 6 da execução da obra, com conclusão prevista para 31/12/2024, com valor total hipotético de R\$ 100.000,00. A empresa comunicou que foi concluída em 15/12/2024, mas a fiscalização verificou falhas na execução. Nesse caso, aplicando a regra acima, a fiscalização rejeita a subetapa por completo para que a empresa corrija as falhas. Se a empresa corrige as falhas e a fiscalização reconhece a conclusão dentro do prazo original (31/12/2024), o pagamento será realizado sem glosa. Se a empresa corrige as falhas, mas entrega apenas em 10/01/2025, sendo recebida a subetapa pela fiscalização, será aplicada glosa de 0,20% sobre os R\$ 100.000,00 para cada dia útil de atraso apurado, contado de 31/12/2024.
-------------	---

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da execução da obra.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1. Para fins desta contratação, serão adotados os seguintes conceitos:

- Etapa: corresponde ao conjunto de serviços representado por cada linha do cronograma físico-financeiro, contemplando o item, descrição, valor total da etapa, percentuais e valores previstos para cada período
- Parcela: corresponde ao conjunto de subetapas previstas para determinado mês de execução da obra, conforme o cronograma físico-financeiro.
- Subetapa: corresponde à fração de cada etapa prevista para execução em determinado período (parcela) do cronograma da obra.

7.3.2. Os serviços da movimentação de terra, terraplanagem e de fundações serão remunerados sob o regime de empreitada por preço unitário, tendo em vista sua imprecisão intrínseca de quantitativos.

7.3.3. Os demais serviços serão remunerados sob o regime de empreitada por preço global.

7.3.3.1. Para as partes da obra contratadas sob o regime de empreitada por preço global, será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de subetapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários, conforme art. 46, § 9º, da Lei 14.133/2021.

7.3.4. Vedação de termos aditivos fora das hipóteses de subestimativas ou superestimativas relevantes para serviços contratados sob o regime de empreitada por preço global: a participação nesta licitação, ou a assinatura de contrato dela decorrente, implica concordância do licitante, ou do contratado, com os percentuais de tolerância quantitativa indicados para os serviços materialmente relevantes da planilha orçamentária de cada obra, que resultam numa faixa para tolerância da variação quantitativa para cada serviço.

7.3.4.1. Para esta licitação e para os contratos dela decorrentes, fica estabelecido que o percentual de tolerância quantitativa para os serviços enquadrados nos 80% economicamente mais relevantes (peso), verificados estritamente com base na "Curva ABC de Serviços" que integra o orçamento estimativo, será de 5% (cinco por cento), para mais ou para menos.

7.3.4.2. Conforme item 9.1.9 do Acórdão 1977/2013 - TCU Plenário, será descabida a celebração de aditivo caso a imprecisão do quantitativo do serviço situe-se dentro da faixa de tolerância, quer em favor do contratante quer em favor da contratada, preservando-se assim a metodologia de medição e remuneração por subetapas para as partes contratadas sob a lógica da empreitada por preço global. (Exemplo: quant. prevista no orçamento: 500.

Faixa de tolerância quantitativa (5%): de 475 a 525. Quant. hipotética verificada na execução: 490. Aditivo de supressão: nenhum).

7.3.4.2.1. Os serviços executados, cujos quantitativos efetivamente executados permaneçam dentro da faixa de tolerância quantitativa, serão medidos e remunerados pelo quantitativo previsto no orçamento do IFNMG.

7.3.4.3. No caso de imprecisão que extrapole a faixa de tolerância definida (para mais ou para menos), o aditivo contratual (de acréscimo ou de supressão) será limitado ao quantitativo verificado fora da faixa de tolerância (Exemplo: Quantitativo previsto no orçamento do IFNMG: 200. Faixa de tolerância quantitativa (5%): de 190 a 210. Quant. hipoteticamente apurada na execução real: 220. Aditivo de acréscimo será de $220 - 210 = 10$ unidades de medida.

7.3.4.4. Será firmado termo aditivo para correção de falhas ou omissões somente quando a imprecisão se referir a serviço materialmente relevante do empreendimento (avaliado de acordo com a metodologia ABC, conforme indicado em anexo específico deste termo de referência), em prestígio ao princípio da segurança jurídica, sendo que serão considerados materialmente relevantes os serviços de maior peso financeiro que, juntos, representarem 80% do preço global do contrato.

7.3.4.5. O percentual de tolerância quantitativa não se aplicará quando houver alteração do projeto que represente alteração das condições originalmente licitadas.

7.3.5. Medição e pagamento de administração local: Conforme dispõe o Acórdão 2.622/2013 TCU-P, as medições para a administração local serão ajustadas para garantir que os pagamentos sejam proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se da utilização de pagamento para esse item como um valor mensal fixo ou valor nominal constante no cronograma, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Do recebimento

7.4. Ao final de cada parcela (mês) da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado comunicará as subetapas concluídas, para fins de verificação pela fiscalização técnica.

7.4.1. Uma subetapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela subetapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.4.1.1. Conforme Acórdão 1.977/2013 - TCU Plenário, na empreitada por preço global, a remuneração da contratada é feita após a execução de cada (sub)etapa, previamente definida no cronograma físico-financeiro. As medições de campo das quantidades realizadas devem ser precisas apenas o suficiente para definir o percentual executado do projeto. Essa particularidade facilita a fiscalização da obra, já que esse critério de medição não envolve necessariamente o levantamento preciso dos quantitativos dos serviços executados.

7.4.2. Não haverá medição parcial de uma subetapa, ressalvados motivos excepcionais devidamente demonstrados em relatório técnico e aprovado pela autoridade competente (ordenador de despesas).

7.4.3. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela parcela da execução contratual, quando for o caso.

7.4.3.1. Vedação ao jogo de cronograma: A execução de cada parcela será obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às parcelas anteriores, conforme art. 46, § 6º, da Lei 14.133/2021.

7.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

- 7.5.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)
- 7.5.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.5.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento (parcela do cronograma), o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da execução o realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.5.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.5.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.5.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.5.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.5.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.7.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de execução orçamentária e financeira para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11 A Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento do objeto, conforme o caso:

7.11.1 "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;

7.11.2 comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

7.11.3 laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

7.11.4 carta "habite-se", emitida pela prefeitura;

7.11.5 certidão negativa de débitos previdenciários específica para o **registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis**;

Liquidação

7.11. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Custos da Construção - INCC-M de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.26. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.26.1. As cessões de crédito não fiduciárias não serão autorizadas.

7.27. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.28. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.29. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MAIOR DESCONTO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será:

- a) Para movimentação de terra, terraplanagem, fundação (inclusive baldrame): empreitada por preço unitário
- b) Demais serviços: empreitada por preço global

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Será exigido desconto linear sobre todos os serviços constantes no orçamento do IFNMG para a obra específica, isto é, o desconto ofertado na licitação será aplicado de igual forma a todos os preços do orçamento estimativo, devendo ser mantido para fins de execução, medição e pagamento.

8.4. Será selecionada a proposta que ofertar o maior desconto linear, desde que cumpridos os requisitos do edital da licitação e deste termo de referência.

Exigências de habilitação

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.6. **Pessoa física:** não se aplica, por ser vedada a participação nesta licitação como pessoa física.

8.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.13. **Sociedade cooperativa:** (não aplicável por ser vedada a participação de cooperativas, conforme justificado nos autos do processo administrativo)

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os

créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), dentro da validade ou emitida há, no máximo, 6 meses.

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido equivalente a pelo menos 10% do valor total estimado da contratação.

8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, caso solicitado pelo agente ou comissão de contratação.

Qualificação Técnica

8.32. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.32.1. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação

8.33. Registro ou inscrição da empresa contratada no conselho profissional competente, CREA, CAU ou CRT, em plena validade, em compatibilidade com as atribuições necessárias à execução da obra licitada.

8.34. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.35. Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.35.1. Engenheiro civil, arquiteto e/ou técnico em edificações, devendo ser comprovada experiência do profissional, ou da equipe de profissionais, na execução de obra(s) ou reforma(s) de construção civil contemplando estrutura metálica para cobertura, fundações e superestrutura em concreto armado e execução de laje.

8.35.2. A apresentação dos profissionais poderá ser feita através da comprovação de pertencerem ao quadro societário da pessoa jurídica OU registro como empregado/diretor OU como prestador de serviços por meio de contrato específico OU ainda declaração assinada pelo(s) profissional(is) aceitando vincular-se à empresa, para fins de execução da obra, caso seja vencedora na licitação

8.36. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.37. Comprovação de aptidão para execução de obras similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.38. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos de obra de construção civil ou obra de reforma predial a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.38.1. Execução de ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA, equivalente a pelo menos 40% dos quantitativos previstos para esta licitação, isto é, pelo menos 4.520 kg (se comprovado em peso) ou 300 m² (se comprovado em área).

8.38.2. Execução de LAJE, equivalente a pelo menos 40% dos quantitativos previstos para esta licitação, isto é, pelo menos 360 m².

8.38.3. Execução de CONCRETO ARMADO, equivalente a pelo menos 40% dos quantitativos previstos para esta licitação, isto é, pelo menos 81 m³.

8.39. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, isto é, o somatório será admitido se ambos atestados tratarem de execução dentro de um mesmo período do prazo do cronograma ora licitado.

8.39.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.39.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 5.051.860,87

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.051.860,87 (cinco milhões, cinquenta e um mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e s centavos, conforme custos unitários apostos nas planilhas orçamentárias das obras.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação (Conforme indicada pela SETEC, documento SEI 2030929):

I) Gestão/Unidade: 26410 / 158121;

II) Ação Orçamentária: 15R4;

III) PO: 0000;

IV) GND: 4;

V) Gestor: Setec;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Cláusula anticorrupção

11.1. As partes envolvidas na contratação estarão sujeitas à seguinte Cláusula Anticorrupção, conforme Portaria Reitor(a) 380 /2023 (SEI nº 1641846):

"CLÁUSULA DECLARATÓRIA E COMPROMISSÓRIA ANTICORRUPÇÃO"

"DA LEI ANTICORRUPÇÃO. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

A CONTRATADA declara, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer outra vantagem e, durante a vigência do contrato e a qualquer tempo, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer outra vantagem a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente quaisquer das partes contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.429, de 2 de março de 2023, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; III ao CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA obriga-se a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção por meio da Ouvidoria do IFNMG, através dos canais disponíveis em <https://www.ifnmg.edu.br/ouv-ifnmg>."

12. Política de relacionamento

12.1. A contratação e o relacionamento do IFNNG com licitantes e contratados subordinam-se às regras da Política de Relacionamento com Fornecedores, aprovada pela Resolução CONSUP nº 360/2023, acessível no link abaixo:

(Copie e cole na barra de endereço do navegador o link abaixo) https://documento.ifnmg.edu.br/action.php?kt_path_info=ktcore.actions.document.view&fDocumentId=62104

13. Modelo padrão adotado

Declaramos, para os devidos fins, que este termo de referência adota o modelo padronizado AGU/MGI, na última versão, disponível no módulo Artefatos Digitais do sistema Comprasnet/Compras.gov.br para o tipo específico de contratação (pregão, serviços comuns de engenharia).

Os preenchimentos e adequações estão com o padrão de destaques orientado no Instrumento de Padronização de Procedimentos de Contratação da AGU/MGI.

14. Nível de acesso

Este documento tem nível de acesso público visto que não contém dados pessoais protegidos nem informações restritas ou sigilosas.

15. Anexos I e II

15.1. Integram este termo de referência, para todos os efeitos, os seguintes outros anexos:

- a) Modelo e orientação para composição detalhada do BDI
- b) Modelo para declaração de conhecimento das condições locais

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

DANIELLY CHRISLEY FREITAS MEDEIROS

Requisitante

CLEDSON NOGUEIRA COSTA

Integrante Administrativo



Assinou eletronicamente em 21/11/2024 às 09:27:52.

EMY JESSICA MENDES BARBOSA

Integrante Técnico